



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal

B.O (16/02/06)

Edição n.º

43

Fis.

03

Funcionário

LEI N.º 507, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2006.

“ALTERA ARTIGOS DA LEI N.º 177/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei n.º 177, de 25 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de quinhentas UFIR’s;
- III – Multa de mil UFIR’s, até a quinta reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único – A suspensão do Alvará de Funcionamento só será cancelada após o cumprimento pela agência bancária de todas as obrigações previstas nesta Lei.

Art. 4º - As denúncias dos usuários dos serviços bancários quanto ao cumprimento desta Lei, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda e/ou a Comissão de Defesa do Consumidor nas diversas esferas, Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo Único – O Poder Executivo disponibilizará meios eficazes para o recebimento das denúncias e sua averiguação e fiscalização.

Art. 5º - As multas aplicadas pelas Comissões de Defesa do Consumidor e pela Secretaria Municipal de Fazenda, serão recolhidas no prazo de 30 dias, a partir do dia da notificação, em conta específica da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º - Para efeito do pleno exercício dos serviços bancários, as Comissões de Defesa do Consumidor e a Secretaria Municipal de Fazenda, encarregados do lançamento das multas que este caso requer, poderão desenvolver fiscalização em todas as instituições financeiras, desde que não intervenham no seu funcionamento.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2006.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

/eda.